

Projeto de Lei do Senado n° 203, de 1975

Autoria: Senador Alexandre Costa (PFL/MA)**Iniciativa:****Ementa:**

ISENTA DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS TODAS AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM QUAISQUER PRODUTOS AOS 05 (CINCO) ESTADOS DE MENOR RENDA PER CAPITA DO NORDESTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -**Data de Leitura:** 04/11/1975

Tramitação encerrada

Decisão: -**Último local:** -**Destino:** -**Último estado:** 15/03/1977 - REJEITADA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(SF-CE) COMISSÃO DE ECONOMIA

(SF-CAR) COMISSÃO ASSUNTOS REGIONAIS

(SF-CF) COMISSÃO DE FINANÇAS

TRAMITAÇÃO

15/03/1977 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** REJEITADA**Ação:** VOTAÇÃO REJEITADO (APRECIÇÃO PRELIMINAR).
(PROCESSO ARQUIVADO EM 31 03 1977).**15/03/1977** SF-MESA - MESA DIRETORA**Ação:** DESPACHO AO ARQUIVO.
DCN2 16 03 PAG 0332.**15/03/1977** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação:** VOTAÇÃO REJEITADO.

TRAMITAÇÃO

15/03/1977 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: INCLUSÃO ORDEM DO DIA DISCUSSÃO TURNO UNICO
(APRECIAÇÃO PRELIMINAR).

08/10/1976 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa
Ação: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA.

08/10/1976 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: LEITURA PARECER 824 - CCJ.
DCN2 09 10 PAG 6715.

06/10/1976 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Ação: PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE, VENCIDO O SEN
HELVIDIO NUNES.

06/11/1975 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Ação: RELATOR SEN HENRIQUE DE LA ROCQUE.

04/11/1975 SF-MESA - MESA DIRETORA
Ação: DESPACHO AS CCJ, CE, CAR E CF.
DCN2 05 11 PAG 6418.

04/11/1975 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 203/1975

Data: 04/11/1975

Autor: Senador Alexandre Costa (PFL/MA)

Local: null

Descrição/Ementa: ISENTA DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS TODAS AS
OPERAÇÕES INTERESTADUAIS QUE DESTINEM QUAISQUER PRODUTOS AOS 05
(CINCO) ESTADOS DE MENOR RENDA PER CAPITA DO NORDESTE, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.